CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 050/2026 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Educação, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliada em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **L D NOGUEIRA ALVES CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.187.799/0001-91, com sede na Av. Joaquim Manoel, Nº 22, Sala 01 - Bairro: Lavanderia - CEP: 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí/PI, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srª. LUANA DANIELLE NOGUEIRA ALVES, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 3.***.*** - SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº ***.679.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 050/2026 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação N° 012/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na prestação de contas dos programas do FNDE, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria na prestação de contas dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – PNAE, PNATE e PDDE – nos sistemas SIGPC e BB Gestão Ágil, com o objetivo de apoiar a gestão educacional do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
1.2. Objetivos Específicos:

1. **Assessoria na prestação de contas dos programas do FNDE**:
    - Prestações de contas dos programas do FNDE (PNAE, PNATE e PDDE) nos sistemas SIGPC e BB Gestão Ágil;
    - Transmissões de obrigações acessórias fiscais dos CNPJS dos Conselhos Escolares;
    - Atualizações de informações dos Conselhos Escolares junto à Receita Federal;
    - Organização e análise documental.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que está sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em assessoria na matéria de prestação de contas de programas educacionais federais e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 050/2026 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação n° 012/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FME/EDUCAÇÃO 30% e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEMED	12.361.0269.2024 - Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.200

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. O CONTRATADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. O CONTRATADO deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado do Piauí, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 16 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Milca Magalhães Piauí de Castro
Secretária Municipal de Educação

L D NOGUEIRA ALVES CONTABILIDADE LTDA:40187799000191
Assinado de forma digital por L D NOGUEIRA ALVES CONTABILIDADE LTDA:40187799000191

L D NOGUEIRA ALVES CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA
NOME: Evaldo Vieira de Sa
CPF: XXX.676.XXX-34

NOME: Kalina Gomes de Carvalho Reis
CPF: XXX.760.XXX-44

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 050/2026 - PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

CONTRATANTE: Município de João Costa/PI, por meio do Fundo Municipal de Educação – FME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n, Centro, CEP 64.765-000, João Costa/PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Milca Magalhães Piauí de Castro.
CONTRATADA: L D NOGUEIRA ALVES CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.799/0001-91, com sede na Av. Joaquim Manoel, nº 22, Sala 01, Bairro Lavanderia, CEP 64.300-000, Valença do Piauí/PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Srª. Luana Danielle Nogueira Alves.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria na prestação de contas dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – PNAE, PNATE e PDDE – nos sistemas SIGPC e BB Gestão Ágil, com o objetivo de apoiar a gestão educacional do município de João Costa/PI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, de 14/10/2026 a 14/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.07.00 – SEMED; Projeto/Atividade 12.361.0269.2024 – Administração e Encargos da Secretaria; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 1.500.00.200 – Tesouro Municipal/FME/Educação 30%.
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 050/2026 - PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

CONTRATANTE: Município de João Costa/PI, por meio do Fundo Municipal de Educação – FME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n, Centro, CEP 64.765-000, João Costa/PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Milca Magalhães Piauí de Castro.
CONTRATADA: L D NOGUEIRA ALVES CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.799/0001-91, com sede na Av. Joaquim Manoel, nº 22, Sala 01, Bairro Lavanderia, CEP 64.300-000, Valença do Piauí/PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Srª. Luana Danielle Nogueira Alves.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria na prestação de contas dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – PNAE, PNATE e PDDE – nos sistemas SIGPC e BB Gestão Ágil, com o objetivo de apoiar a gestão educacional do município de João Costa/PI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, de 14/10/2026 a 14/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.07.00 – SEMED; Projeto/Atividade 12.361.0269.2024 – Administração e Encargos da Secretaria; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 1.500.00.200 – Tesouro Municipal/FME/Educação 30%.
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.